

## **Cidadania e Criminalização no Brasil: o problema da contabilidade oficial do crime**

**Michel Misse**  
**Depto. de Sociologia**  
**IFCS/UFRJ**

### **Introdução**

Os trabalhos que aqui reunimos resultaram de uma exploração inicial das fontes primárias e secundárias sobre a questão criminal (particularmente a criminalidade violeta) no Rio de Janeiro, realizada entre abril e outubro de 1995, e redigidos em novembro daquele ano para serem apresentados na XIII Jornada de Iniciação Científica da Universidade Federal do Rio de Janeiro. O grupo que coordenei e orientei foi constituído de alunos de diferentes períodos do curso de graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ, integrantes da linha de pesquisa sobre criminalidade urbana no Núcleo de Pesquisas sobre o Poder e Estudos Contemporâneos (NUPPEC) do Laboratório de Pesquisa Social do IFCS, três deles com bolsa de iniciação científica.

A orientação que imprimi, desde o início, foi a de um “coletivo”. Reunimo-nos semanalmente durante aquele período, discutindo entre todos as dimensões, problemas e dados recolhidos por cada um, mas com as responsabilidades repartidas individualmente. O resultado desse trabalho, ainda que desigual e preliminar, é apresentado aqui com a finalidade de contribuir para a formação de estudantes e novos pesquisadores dessa área temática. Como objeto de pesquisa empírica ou desenvolvimento analítico, o “crime” constitui uma confluência exemplar e às vezes difícil de deslindar, entre níveis de elaboração social os mais diversos, que contribuem para criar um específico “problema das fontes”.

Objetivo, neste trabalho, tratar alguns problemas importantes que se colocam para o pesquisador brasileiro quando se trata de lidar com (ou produzir) dados quantificáveis e correlacionáveis que incluam variáveis sobre agentes criminalizados. Não são apenas problemas metodológicos, porque dizem respeito a mecanismos de seletividade das amostras e contaminação dos dados que independem de controle do pesquisador e pertencem ao tipo de

sociedade e de cidadania que participam igualmente da construção de nosso objeto.

A estratégia cognitiva dominante na crescente bibliografia especializada<sup>1</sup> sobre o problema da criminalidade violenta nas grandes metrópoles brasileiras tem se caracterizado por denunciar a falsa associação entre pobreza urbana e criminalidade violenta, seja apoiada no fato de que essa associação é “estaticamente espúria” (Campos, 1978), seja pelo que comporta de estereótipos que criminalizam, de antemão, os pobres em geral (Campos, 1978; 1987; Zaluar, 1993), seja pelo fato de que o crime organizado nas grandes cidades do Brasil seria controlado e agenciado por não-pobres e a opção criminal entre os pobres se deveria mais a fatores extra-econômicos (Zaluar, 1993. Embora não discorde das críticas a uma associação causal direta entre pobreza urbana e criminalidade violenta, minha estratégia segue um caminho diferente, mas que procura complementar, de um ângulo mais abrangente, o esforço feito até agora (Misse, 1980, 1994; 1995<sup>a</sup>, 1995b).

O problema mais geral refere-se à avaliação empírica de um processo de criminalização numa situação social definida, em termos nacionais, como de “déficit” estrutural de cidadania, ou de um tipo dominante de cidadania excludente ou “regulada” (Santos, 1979; 1993; Soares, 1996). Nesse caso, tanto as estatísticas da contabilidade social do crime são fortemente contaminadas, como apontam, por outro lado, para uma vigilância e repressão “preferenciais” das agências do Estado em relação aos criminosos socialmente excluídos. Por outro lado, é ampla, na sociedade brasileira, a percepção de impunidade dos criminosos, numa linha que reclama políticas punitivas eficientes em geral, tanto para os criminosos ricos quanto aos pobres e excluídos, mas reserva aos últimos a demanda paralela de política social redistributiva (Campos, 1980, 1987).

A situação, tal como empiricamente evidenciável, é, no entanto, de “dupla face” (*double bind*). Toda a articulação dos discursos baseados no princípio de “cidadania ideal” é obrigada a enfrentar condicionamentos sociais, culturais e históricos de tal monta, que a torna estranhamente “utópica” e descolada (até mesmo num sentido etnocêntrico) dos recursos reais que têm a preferência dos agentes sempre que se lida com situações de poder (Matta, 1978. 1993; Dellasopa, 1995; Santos, 1979; Machado da Silva, 1993). Do mesmo modo, toda a interligação entre reação moral dominante e lei penal, constitutivos do processo social de criminalização, aparece, no plano “ideal”, descolada das práticas efetivas (opinião pública, práticas policiais e judiciárias) que são seguidas rotineiramente (Kant de Lima, 1994). Ao reconhecimento de que não é ideal (para o ponto de vista da “cidadania

---

<sup>1</sup> Para um amplo levantamento bibliográfico da produção brasileira sobre criminalidade urbana violenta, ver Adorno (1993).

ideal”) o modo como se dá o processo de criminalização no Brasil, seguem-se perspectivas cognitivas e/ou normativas-prescritivas que também aparecem descoladas e deslocadas das redes sociais de poder que constroem, lidam e encaminham concretamente os vários “mundos do crime” detectados na sociedade brasileira.

Em razão de tudo isso, torna-se espinhoso um trabalho que pretende compreender e explicar a emergência crescente de práticas criminais nas áreas de pobreza urbana no Rio de Janeiro sem se absorver inteiramente nos processos sociais perversos de criminalização em curso. A estratégia, nesse caso, deve privilegiar os próprios universos de sentido dos agentes criminalizados. Mas quem são os criminalizados e suas vítimas? Tendo por referência empírica a produção da contabilidade oficial do crime no Rio, é preciso discutir, antes, as relações gerais entre discurso de “cidadania ideal”, cidadania “de facto” e “criminalização de facto”, com vistas a melhor determinar o contexto social e histórico que permite não só seletividade e contaminação dos censos e amostras estatísticos, mas uma compreensão empírica de seu significado, para além de uma crítica formal do processo de criminalização.

Nesse sentido, é preciso que se aprofundem os estudos a partir de algumas hipóteses que relacionem “cidadania regulada” e “criminalização”, tomando como eixo a idéia de que a seletividade do aparato policial e judicial *não pode ser separada*, como um “corpo estranho”, da sociedade e do Estado no Brasil. A diferença, por exemplo, entre as demandas sociais de punibilidade (que parecem ser consensualmente *igualitárias*), a processualística penal (que não é, nem formalmente, inteiramente igualitária) e as práticas efetivas dos agentes (personalizadas e hierárquicas, em alguns casos; formais e igualitárias, em outros) apontam para conteúdos contraditórios assimilados num mesmo sujeito (social e individual). Redes informais de poder, influência e controle convivem com dispositivos formais de regulação legal da distribuição de justiça de um modo que aparece como *funcional* para o tipo de processo de criminalização *de facto* que é operado nos processos sociais e nas agências institucionais. Do mesmo modo, as diferenças entre a demanda, dirigida ao Estado, de eficiência punitiva socialmente *igualitária* e o aparente desinteresse por uma avaliação marginal de seus custos, parece também funcional para alguns grupos a expensas de outros. Como, no Brasil, os próprios cidadãos percebem que não vivem numa sociedade *culturalmente* igualitária, eles próprios reforçam, numa hierarquização prática de suas escolhas racionais de punibilidade, a punição prioritária aos crimes que afrontam diretamente seus corpos e sua segurança-de-rotina, mais que quaisquer outros. O fantasma de uma violência criminal urbana crescente constitui o núcleo dessa seletividade criminal e, ao mesmo

tempo, reforça a funcionalidade social das redes informais, pessoais e hierárquicas de poder. A política segue (e manipula) essa seleção já dada, não a inventa.

A contabilidade oficial de crimes e criminosos representa essa seleção, que não é apenas policial e judiciária. Ela assim aparece apenas nos discursos de “cidadania ideal”, que só as toma como “desviantes” porque as compara unilateralmente com as demandas igualitárias de punibilidade e não com os processos sociais e culturais efetivos que, no Brasil, as torna ao mesmo tempo “desviantes” e “necessárias”, “estranhas” e “familiares”. A hipótese principal aqui é de que há amplo respaldo social e legitimidade política (embora nem sempre legal, e em ambivalência com o imaginário de “cidadania ideal”) para essa seletividade social porque a direção hegemônica das agências de vigilância, repressão e punição está construída sobre a visibilidade social de certos tipos de crimes e de agentes, mais que de outros.<sup>2</sup>

Como se trata da primeira etapa da pesquisa que estou desenvolvendo, considere que seria indispensável uma reavaliação das fontes, o que colocava não apenas problemas práticos mas principalmente problemas de caráter analítico ou teórico. Tratarei, sucintamente, desses problemas, neste trabalho, visando esclarecer as dificuldades que representam para a pesquisa nesse campo temático. Enfatizarei, em especial, as questões que resultam do tipo de contabilidade oficial existente sobre a criminalidade urbana no Rio de Janeiro, recorrendo aos dados que venho obtendo junto às instituições que os produzem.

## **A Construção Social do Crime**

O que é unificado como “crime” no Código Penal de uma sociedade nacional ou na legislação internacional tem apenas em comum o fato de ser *uma ação proibida para a qual, construída a responsabilidade do(s) agente(s), serão aplicadas sanções institucionais*. A variedade dessas ações é imensa, e não nos interessa aqui relacioná-las. Supõe-se que o processo pelo qual uma ação chega a ser considerada “crime” começa ao nível das disputas intersubjetivas pela imposição de significados morais às ações, portanto no plano de uma reação moral bem sucedida por parte de indivíduos e grupos contra comportamentos de outros (Becker, 1981). Essa perspectiva, microsociológica, derivada dos estudos da Escola de Chicago, desenvolveu-se

---

<sup>2</sup> Essa hipótese de trabalho enfatiza os processos sociais e não os temas da “cultura” e seus correlatos (subcultura, tradição, etc.). Numa direção análoga, e mais abrangente, Machado da Silva propõe uma perspectiva de “convivência” entre duas ordens legítimas. Cf. Machado da Silva, L.A. (1993).

também na Antropologia Social e preocupa-se com o “rotulamento” (*labeling theory*) na construção social do crime.

A perspectiva clássica da filosofia política e moral, apoiando-se nos princípios do “direito natural” e em seus desenvolvimentos posteriores, postula a idéia de “contrato”, mediante o qual busca-se explicar simultaneamente a emergência e necessidade do Estado e da ordem jurídica e o caráter irrevogável e inalienável dos direitos individuais. Dessa perspectiva, as ações criminalizadas constituem o conteúdo mínimo necessário para a existência da convivência social pacífica, legítima e regulada pelo consentimento mútuo. Quais as ações que serão criminalizadas, quais as punições ou compensações que lhes serão correspondentes e que cálculos de dissuasão de novas ações semelhantes a criminalização deverá implicar são questões a serem resolvidas no “contrato”, cuja legitimidade será tanto mais ampla quanto mais e melhor incorporar o conjunto de vontades e membros da *communitas* que o subscrever (McPherson, 1979; Nozick, 1991). Essa perspectiva encontrou desenvolvimentos sociológicos diversos, além de permanecer subjacente a grande parte das teorias não-normativas da sociedade e, em particular, do crime.

Finalmente, uma perspectiva macrosociológica – que se desdobra em diferentes correntes –, procura explicar a criminalização de uma ação pelo que nela há de *objetivamente disfuncional ou contraditório para os interesses de manutenção do status quo* dominantes naquela sociedade. Dependendo da abrangência da noção de “*status quo*” e de “interesses”, deriva-se, do mais abstrato ao mais histórico, o funcionalismo parsoniano (Sistema), o estrutural-funcionalismo mertoniano (Teorias de Médio Alcance), as teorias de conflito, o marxismo ocidental, o estruturalismo e o pós-estruturalismo (Estado Capitalista, Aparelhos Ideológicos e Repressivos de Estado, Estruturas e Redes de Micropoder, etc.), as teorias de escolha racional e as perspectivas histórico-culturais. Embora muito divergentes entre si, essas teorias têm em comum a produção de proposições de tipo causal que relacionam variáveis macro entre si, em que comportamentos micro aparecem seja como seu fundamento, seja como seu efeito.

Todas essas perspectivas e teorias que procuram explicar a criminalização de uma ação, compreendem também, implícita ou explicitamente, *perspectivas causas* para explicar porque agentes *optam, aderem a, ou escolhem* seguir um curso de ação já criminalizado. Como estamos tratando essa complexíssima questão de forma muito abstrata, não custa acrescentar que essa explicação causal privilegia seja aspectos culturais da interação (subcultura, minorias, identidades deterioradas ou em afirmação, redes simbólicas de poder, etc.) onde o processo de criminalização é o principal componente *constitutivo*, seja aspectos racionais da interação, onde

se enfatiza, em última análise, o cálculo racional do agente e, portanto, a relação entre *condições estruturais, funcionais, situacionais ou contextuais diversas e a oportunidade racional de sua escolha*. Não estou dizendo que essas perspectivas-limite são mutuamente excludentes, mas que tendem a produzir abordagens e ênfases diferentes nas dimensões causais envolvidas. Resumindo: na primeira, enfatiza-se a *designação criminal* de um indivíduo ou grupo ou de suas ações potenciais e, portanto, os estereótipos, os elementos culturais e os roteiros-típicos que constroem socialmente a potencialidade “criminal” de alguém, enquanto na segunda, partindo-se de uma situação social onde *o que é designado criminal já é conhecido ou é considerado como já dado* (inclusive com todos os estereótipos daí decorrentes ou não), enfatiza-se as motivações envolvidas na escolha racional do agente, o que remete às condições estruturais ou situacionais em que ele se encontra (inclusive aquelas que podem, secundariamente, designá-lo como potencialmente criminal) que podem explicar seu interesse pelo curso de ação escolhido e suas razões.

É evidente que a questão não se divide apenas em micro e macro abordagens, nem na maior ou menor autonomia dos conteúdos culturais em relação aos processos sociais, mas principalmente remete a uma teia de problemas decorrentes da separação entre esfera privada e esfera pública e, em particular, da crise de legitimidade da esfera pública, com todos os problemas especificamente *culturais* e essa crise comporta. Além disso, deve-se atentar para o fato de que as perspectivas macro se desenvolveram supondo um grau de integração social fundamental (decorrente de dominação para alguns, idealmente funcional para todos os indivíduos, para outros), mas que pressupõe uma esfera pública estável ou em expansão (mesmo no caso dos revolucionários), quanto aos fundamentos racionais de sua legitimidade, enquanto as perspectivas micro parecem se desenvolver supondo crescente segmentação social e identitária, como o esmigalhamento da “cultura pública” pela variedade, divergente ou não, das subculturas e “culturas privadas”, num processo que também questiona qualquer fundamentação racional última que não seja a da tolerância pragmática mútua entre as diferenças.

É claro que não estou dizendo que a perspectiva micro é mais sensível à fragmentação que a perspectiva macro, ou vice-versa, ou que elas não possam ser combinadas. Penso que a questão, como já antecipei, passa primeiro pelo que poderia ser chamado de “crise da idéia de universalidade moral”, portanto de um processo que engloba e interessa a ambas as perspectivas. É evidente que no bojo dessa crise, repõem-se questões quanto ao que deve ser considerado como descriminalizável, a médio ou longos prazos. A separação, pelo menos ao nível típico-ideal, entre considerações morais e considerações econômico-políticas quanto aos custos sociais de cada

tipo de criminalização (ou descriminalização) é, já, um indicador das mudanças que estão ocorrendo num dos núcleos mínimos constitutivos do Estado moderno.

## O aumento da violência

Ted Gurr, num estudo que compara taxas de crime em diferentes países (em alguns casos, numa série temporal longa, de quase um século), publicado na década de 70, chega a resultados que comprovam um aumento da violência criminal em associação com o aumento das taxas de urbanização e industrialização (Gurr, 1977). Verifica, principalmente, um grande incremento da violência criminal urbana a partir do final dos anos 50, atravessando as décadas de 60 e 70, em todos os países “modernos”.<sup>3</sup>

No Brasil, nas décadas de 50 e 60, o “crime” que interessava (e assustava) os leitores de “O Cruzeiro” (a maioria da população urbana alfabetizada do país, que mesmo sem comprá-la – e a revista vendida quase 1 milhão de exemplares –, a lia nos barbeiros, cabeleireiros, consultórios dentários e médicos, nos vizinhos, etc.) eram de dois tipos: os crimes de crueldade (passionais ou não) e os assaltos temerários (como o do “Trem Pagador”). Os punguistas, varejistas do furto a pessoas nas ruas, os ladrões de residências (com a exceção do famoso Meneguetti), os vigaristas e estelionatários, mesmo os assaltantes à mão armada e os valentes dos morros, ligados ao jogo do bicho e às “boca-de-fumo” (que constituíam a maior parte da criminalidade registrada da época) não chegam a “O Cruzeiro”, nem mesmo à “imprensa séria”; ficavam no máximo nos jornais populares. No entanto, havia uma preocupação regular da revista com os “menores infratores” do SAM, em tom de denúncia do que chamavam de “fábrica de criminosos”, e com a “pobreza social de onde vinham”, aquela mesma que “O Cruzeiro” retratou para o país ao lançar e transformar em “*best seller*” o diário da favelada Carolina Maria de Jesus, “Quarto de Despejo”. Os “grandes crimes” da época foram, além do assalto ao trem pagador, a ação da “fera da Penha”, a morte de Aída Curi, o caso Leopoldo Heitor e o crime do Sacopã, todos envolvendo homicídios, e que renderam reportagens que atravessaram vários anos. A revolta de presidiários na Lemos de Brito, em 1961, liderada por Mineirinho, marca, talvez, a entrada definitiva do “bandido de morro”, o “marginal da época (Mineirinho era um dos “donos” do tráfico de maconha na Mangueira) nas manchetes de “O Cruzeiro”.

---

<sup>3</sup> Vários outros estudos, que não citarei aqui, comprovam a mesma tendência, que parece ter sofrido uma leve atenuação nos anos 90.

O final dos anos cinquenta é também o início dos programas de remoção das favelas da Zona Sul (Praia do Pinto, Pasmado, e mais tarde da Catacumba, etc.), da remoção da favela do Esqueleto (no Maracanã), entre outras. É também o período de maior expansão de loteamentos na Baixada Fluminense e de início do ciclo de crescimento e difusão de favelas por toda a cidade, ciclo que continua (embora atenuado) ainda hoje.<sup>4</sup> A associação – na percepção social – entre pobreza e crime, que já existia de longa data –, se reforça no bojo de uma conjuntura política de “reformas de base”, em que aumenta a percepção de revolta social provocada pela pobreza e por injustiças sociais. Mas ainda não há uma percepção de aumento incontrolável da criminalidade violenta, como ocorrerá a partir dos anos setenta, nem uma sensação de impunidade crescente dos crimes violentos, como ocorrerá mais tarde.

No entanto, a percepção de incompetência e corrupção do aparelho policial já é grande, e o aparecimento de grupos policiais legais como os de Le Cocq e dos “Homens de Ouro”, no início dos anos 60, indica reação de setores policiais a essa percepção, como também aponta para um direcionamento mais estratégico e visível para a criminalidade dos morros e favelas, área preferencial de atuação daqueles grupos policiais. Detetives como Le Cocq e Perpétuo eram conhecidos, pelo nome, nas favelas do Rio, e temidos tanto por “marginais” quanto por simples moradores. Mas eram também respeitados, ao contrário dos seus contatos locais (alcagüetes, X-9), que, como hoje, já eram odiados pela comunidade.

A contabilidade social do crime, nessa época, não é questionada, mas também não ganha muita relevância pública. Isso só começa nos anos 70, quando se alarga a percepção social de aumento de furtos e roubos a residências, apartamentos e veículos e de uso e tráfico de entorpecentes (inicialmente a maconha e depois a cocaína) na zona sul da cidade. Os “menores infratores” tornam-se a categoria preferencial de culpados pelo aumento de furtos (os “pivetes” e os “trombadinhas” substituem os antigos adultos “punguistas”) já no final dos anos sessenta, enquanto já se começa a falar em “quadrilhas” de assaltantes, armados, com muito maior frequência. Com o início dos assaltos a bancos, a partir dos anos 70, a percepção do aumento da violência criminal se estabelece inclusive na chamada “imprensa séria”. As vítimas eram agora cidadãos da classe média e das elites, e não

---

<sup>4</sup> Cf. Plano Diretor: Relatório, Prefeitura do Rio, 1991, p. 164 e Iplan-Rio (1991). Entre 1950 e 1960, a população favelada cresce 97,9% enquanto a população geral da cidade cresce 41,6%; entre 1960 e 1970, a população favelada cresce 65,4% para uma população geral que cresceu 29,6%; entre 1970 e 1980, o crescimento da população favelada é de 27,3%, enquanto o da população total foi de 18,8%; e entre 1980 e 1990, a população favelada cresceu 29,2% enquanto a população da cidade cresceu 17,6%. O Relatório contabiliza, em 1990, 912.276 residentes em favelas no Rio, para uma população geral da cidade de 5.986.195 habitantes (incluídos, evidentemente como “não-favelados”, os moradores pobres de conjuntos habitacionais que substituíram favelas a partir dos anos 60).

apenas os moradores de “áreas perigosas”. O bandido típico desse período é Lúcio Flávio. Embora sua origem social fosse a classe média do subúrbio, ainda se encaixava no rótulo de “marginal”, dominante ainda. A pobreza era a explicação que mais se dava para esse aumento da criminalidade urbana, mesmo nos círculos policiais. Os policiais diziam – e recolhi, naquela época, essa impressão – que seu trabalho era “absurdo”, porque “prendiam um e apareciam dois”, o que poderia ser interpretado, em termos literais, como um “trabalho de Sísifo”. A percepção de aumento da criminalidade se associava, assim, à percepção de aumento das desigualdades de renda, num país que passava por rápido processo de transformações urbanas e industriais, no período de acumulação de capital chamado de “milagre brasileiro”.

Em meados dos anos setenta, a percepção de aumento da violência urbana se instala definitivamente, como pode ser observado pela manchete do JB do domingo, 22 de setembro de 1974: “Índice de criminalidade aumenta em todo o país”. A imprensa começa a recorrer regularmente à contabilidade de crimes da polícia e do judiciário para demonstrar o que a percepção social já notava no cotidiano. E é aqui que começam os problemas das fontes.

## **O problema das fontes**

A diferença entre o tamanho da criminalidade “real” e aquela que é pega nas malhas dos dispositivos policiais e judiciários (a criminalidade registrada ou “aparente”) é mais do que conhecida pelo nome de *dark number* (cifra negra). Em princípio, a criminalidade registrada não constituiria um problema, supondo-se que ela realizaria uma “amostragem” aleatória do crime que é mais perseguido porque é também o crime que mais se expande e que provoca mais forte reação moral. A suposição básica é que – num período largo de tempo, um ano, por exemplo – se houvesse aumento de furtos, haverá provavelmente aumento do comparecimento relativo de furtos no total da criminalidade registrada pela polícia, e que numa série temporal mais longa a representatividade relativa poderá ser obtida na comparação com os outros tipos de crime. A suposição depende, naturalmente, de que se realizem algumas condições, que são também indicadoras de aproximação a uma “cidadania ideal”: a) que as vítimas dêem queixa; b) que a polícia não selecione o que vai ou não registrar, quando “sabe” (por flagrante, batida ou queixa) que houve um delito; c) que a localização e efetivos policiais estejam proporcionalmente “bem espalhados” pela cidade e registrem e busquem apurar todos os tipos de crimes de que são notificados; d) que a “definição”/“classificação” da infração pelos indivíduos competentes respeite

uma regra comum e não seja alterada no tempo. Tenho informação consistente, por exemplo, que parte do aumento do índice de roubo nas estatísticas do Juizado de Menores do Rio de Janeiro em alguns anos críticos poderia ser imputada ao fato de que o juiz mudou o critério de classificação, à época, da diferença entre “furto” e “roubo”, considerando, por exemplo, que “arrancar energicamente a bolsa de uma pessoa na rua (antes considerado furto) era, na verdade, roubo, e assim passava a ser “classificado” nas estatísticas.

É claro que essas condições não se realizam idealmente em nenhuma parte, mas quando o grau de confiança em que essas condições estão sendo minimamente satisfeitas cai muito, é também evidente que cai a confiança na “representatividade” dos números da criminalidade registrada. Foi o que começou a acontecer no Rio, já a partir do final dos anos 70. Quando se chega ao ponto, hoje, em que nem o Chefe da Polícia Civil quer divulgar os relatórios estatísticos de sua própria organização, por não acreditar neles<sup>5</sup>, está instalado um “problema das fontes” especificamente local, especial, que ultrapassa os problemas que esse tipo de fontes coloca em toda parte e que podem ser mais ou menos, tratados estatisticamente, recorrendo-se a medidas de controle de erro.<sup>6</sup>

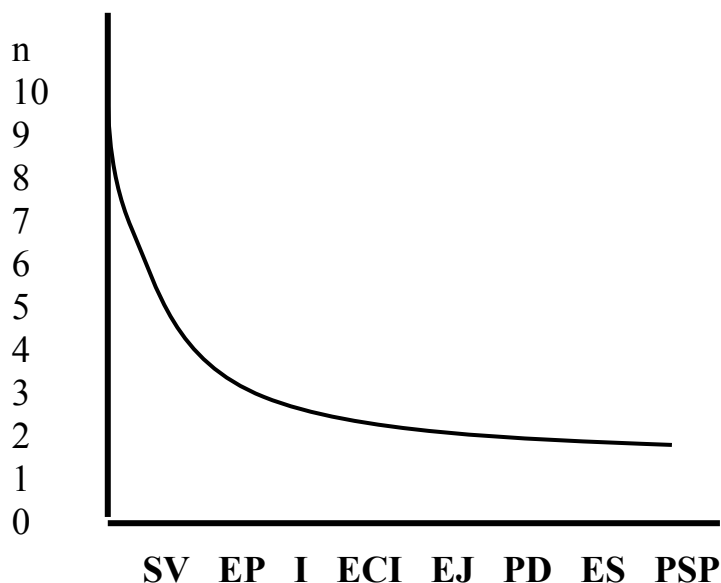
Curiosamente, a organização dos serviços de estatística nas áreas policiais e judiciárias, que praticamente inexistiu antes do final dos anos setenta, começa a ser feito – e até informatizado – exatamente quando o grau de confiança em seus resultados era já o mais baixo possível. Mas os relatórios estatísticos não são a única fonte disponível, embora seja a mais completa pela abrangência. Uma classificação preliminar de todas as fontes estatísticas para a pesquisa nessa área, do nível mais formal ao mais informal, poderia ser resumidamente apresentada como no gráfico abaixo, que segue os níveis institucionais de construção social do crime no Brasil. A curva é construída hipoteticamente sobre a contabilidade social existente (ou potencialmente possível), mas deixa de fora o que a pesquisa social pode também obter, através de métodos qualitativos. Trataremos aqui apenas daquele tipo de base de dados.

---

<sup>5</sup> O então chefe da polícia do Rio, delegado Hélio Luz, indeferiu pedido formal que fiz àquela repartição, solicitando os dados da contabilidade oficial, sob a alegação de que “esses dados são fictícios, não representam nada e não são devidamente colhidos”. Posteriormente me encaminhou os dados, mas me sugerindo “absoluta cautela, pois não valem nada”.

<sup>6</sup> Pretendo analisar, o que não pude fazer aqui, os dados da PNAD sobre vitimização. É impressionante que os percentuais dos que deixam de notificar a polícia em casos de roubo e furto, e agressão física, sejam praticamente os mesmos em todo o país e também na Região Sudeste (que concentra cerca de metade das vítimas de todo o Brasil): oscilam entre 66 e 70%. Pretendo relacionar esses dados com os dados produzidos pela polícia. Cf. IBGE, 1990.

**Gráfico 1: Curva Hipotética das Bases de Dados Existentes**



Em que: SV – survey de vitimização; EP = estatísticas policiais; I = noticiário da imprensa; ECI = Estatísticas das Centrais de Inquérito; EJ = Estatísticas do Judiciário (Juizado de Menores e Câmaras Criminais); PD = Presos Preventivamente em Delegacias; ES = Estatísticas de Sentenciados; PSP = Estatísticas de Sentenciados Presos. Os números na coluna da direita, indicam a diminuição de volume entre a criminalidade “real” e o seu recorte institucional progressivo no processo de criminalização, em que n = desconhecido = criminalidade “real” > 10 e 0 = ninguém criminalizado.

Nessa primeira aproximação, destacamos os níveis em que a análise crítica das fontes da contabilidade social poderá se deter. O nível mais geral poderia ser representado pelos *surveys* sobre vitimização (infelizmente, raramente realizados), como o feito nas PNAD de 1988, com dados agregados para o Brasil e por Região. Eles forneceriam, por amostragem, um flagrante aproximativo dos efeitos (e das vítimas) da criminalidade “real”, como poderiam fornecer dados sobre a relação negativa dos dados registrados no segundo nível, pelo volume de “crimes” que não chegaram a ser comunicados à polícia.<sup>7</sup> As estatísticas policiais (produzidas pela Polícia Militar e Polícia

<sup>7</sup> Segundo o Relatório do PNAD de 1988, cerca de 30 a 34% dos brasileiros (e também dos residentes na Região Sudeste) comunicaram à polícia terem sido vítimas de roubo, furto ou agressão física.

Civil) registrariam o quanto desse volume chegou a ser processado policialmente em cada área de infração; o noticiário da imprensa acrescentaria informações processadas e não-processadas pela polícia, mas seu volume seria menor por não abranger sistematicamente, nem representativamente, o que é processado pela polícia. Constituiria uma amostra paralela e mais problemática (com uma seletividade específica) quanto à representatividade. As estatísticas das Centrais de Inquérito da Promotoria Pública, supostamente mais bem organizadas, captariam o volume das infrações que chegaram a constituir processos penais, com o “oferecimento de denúncia” e que tiveram prosseguimento judicial. As estatísticas judiciárias representariam o total de inquéritos que conduziram a sentenças (incluindo revéis) e seriam complementadas pelo volume de sentenciados presos no Sistema Penitenciário e pelo volume de presos não-sentenciados (prisões preventivas, etc.), a maior parte dos quais detidos nas carceragens das delegacias.<sup>8</sup>

A primeira dificuldade é que esse fluxo sucessivo não é captado diferencialmente em nenhuma das estatísticas existentes, embora – para o período pesquisado pela PNAD – possa ser reconstruído aproximativamente. A difusão de um sistema informatizado de coleta de registros por infrator, que vem se realizando na Polícia Civil da Região Sudeste desde meados dos anos 80, nos Serviços de Telemática, poderá suprir, em parte, para o futuro, essa dificuldade. Mas as demais dificuldades não são apenas técnicas, pois estão constituídas ao nível do próprio objeto e da sua construção social no Brasil. Elas contaminam socialmente os dados de uma forma tal que os torna totalmente ambivalentes, quando não puramente *representativos da atividade da polícia e do judiciário e não da criminalidade real*. Serviriam para estudar a polícia e o judiciário mas não para estudar a criminalidade.<sup>9</sup>

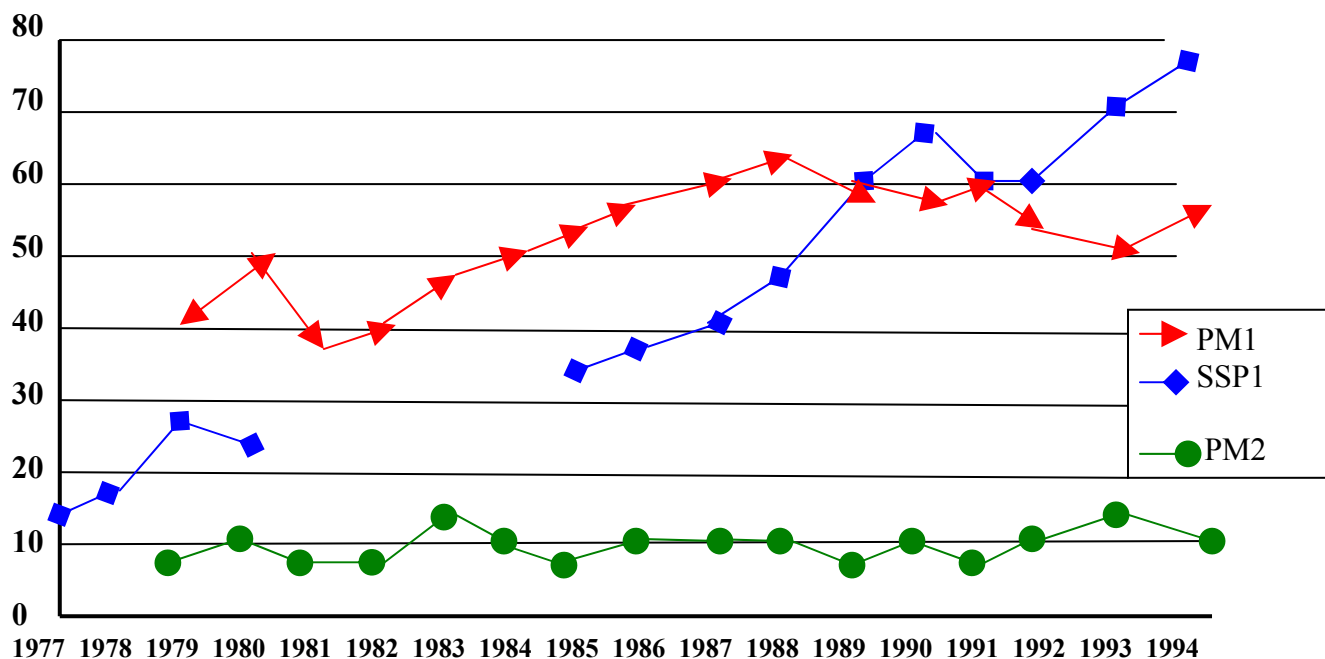
Numa exploração preliminar das fontes, cheguei a alguns resultados verdadeiramente impressionantes e inéditos (e apenas sobre delitos registrados) com relação às estatísticas policiais. Obtive todos os dados, numa série temporal longa, produzidos pela Polícia Militar (desde 1979) e pela Polícia Civil (desde 1984) para a cidade do Rio de Janeiro e os comparei na área mais *sensível* de infrações: a de homicídios dolosos. O gráfico 2, abaixo, apresenta as duas curvas, que idealmente deveriam estar sobrepostas ou bem próximas.

---

<sup>8</sup> Evidentemente outras bases de dados, paralelas, podem ser acrescentadas para áreas específicas de infração: homicídios (IML), homicídios e lesões corporais (dados hospitalares), furto de bancos e veículos (seguradoras, etc. Elas complementam, mas não substituem a contabilidade oficial mais geral.

<sup>9</sup> A exposição crítica mais conhecida dessa ambivalência, com os seus resultados estatísticos espúrios, foi apresentada em Campos (1978). Com relação à polícia, cf. Kant de Lima (1993).

**Gráfico 2: Registros de Homicídios por Cem Mil Habitantes na Cidade do Rio de Janeiro**



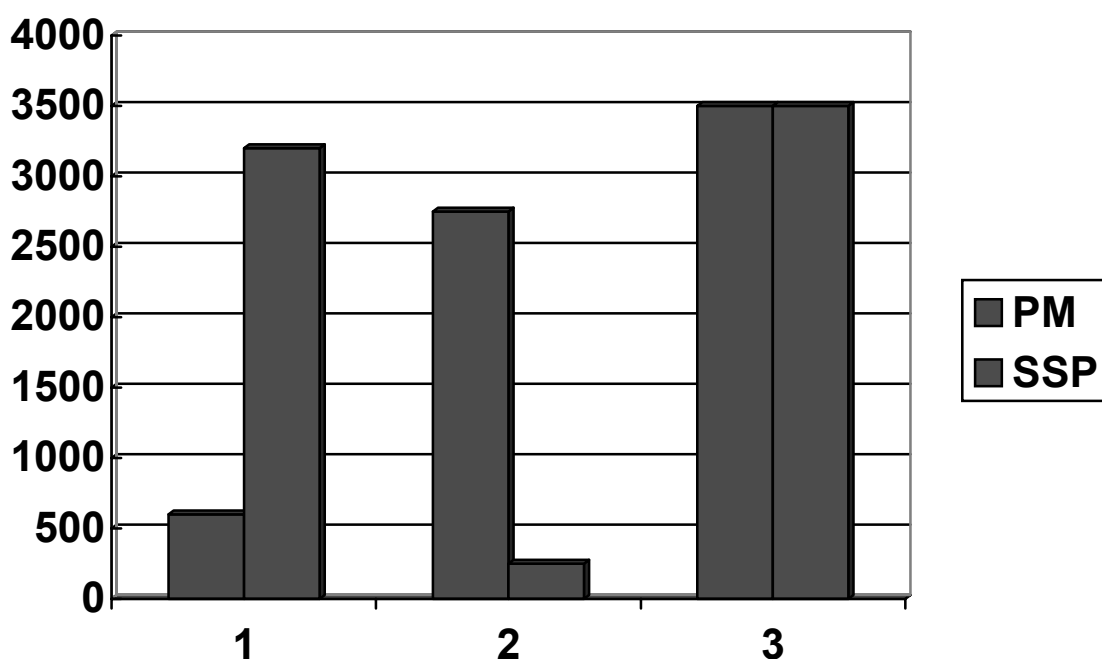
Fontes: Relatórios Estatísticos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Os dados da SSP foram comparados com os analisados em Soares et al, 1996.

PM1 = total da rubrica “homicídios dolosos” + total da rubrica “encontro de cadáver” nos registros da PM;

SSP1 = total da rubrica “homicídios dolosos” sem agregar o total da rubrica “encontro de cadáver” da SSP;

PM2 = total da rubrica “homicídios dolosos” sem agregar o total da rubrica “encontro de cadáver” da PM.

**Gráfico 3: DETALHE DO ANO DE 1992: Números Absolutos**



[1] = total de registros na rubrica “homicídios dolosos”;  
[2] = total de registros na rubrica “encontro de cadáver”;  
[3] = soma do total de registros em ambas as rubricas.

Os dados da Polícia Civil (SSP) cobrem o período 1977-1980 e o período 1985-1994, enquanto os dados da Polícia Militar cobrem todo o período 1979-1994. Na Polícia Civil, eles representam o total de ocorrências, qualificadas na rubrica de “homicídios dolosos” (excluídos, portanto, homicídios culposos e suicídios, e a rubrica “encontro de cadáver”) registradas em todas as delegacias. Na Polícia Militar, eles representam o total da rubrica de “homicídios dolosos” (PM2), mas fiz sua soma com o total de “encontro de cadáveres” no total de boletins de ocorrência (PM1), de modo a permitir uma comparação com os dados da Polícia Civil. Não fiz o mesmo com os dados da Polícia Civil, porque só tive acesso, neste caso, aos dados de 1992.<sup>10</sup> É importante assinalar que a produção desses dados é inteiramente *independente*, numa e noutra instituição, como pude verificar pessoalmente.

De qualquer modo, os dados são do mesmo tipo: número total de homicídios dolosos ano a ano. A rotina de produção dos registros é a seguinte: geralmente, a PM é a primeira a chegar ao local da ocorrência; só depois chegam os peritos e detetives. Mas muitas ocorrências não passam pela PM,

<sup>10</sup> Cf. Soares *et al*, 1996, que agregaram esses dados.

quando são notificadas diretamente às delegacias ou quando resultam da ação policial da SSP. Como todos os registros da PM integram o inquérito aberto nas delegacias, ou eles deveriam coincidir com os registros da SSP ou deveriam apresentar um volume inferior (decorrente da maior abrangência da SSP). No entanto, não é o que ocorre, a não ser a partir de 1992. Entre 1979 e 1980, os dados da SSP informam cerca de apenas *metade* dos homicídios registrados pela PM. Entre 1985 e 1988, a diferença vai decrescendo suavemente, até que em 1989 ela praticamente desaparece. Com exceção de 1991-92, ela doravante se inverte: os dados da SSP passam a superar os dados da PM, numa escala crescente, chegando em 1994 a representar um número de homicídios dolosos registrados (76 por cem mil hab.) muito maior que o total registrado pela PM, incluindo encontro de cadáver (54 por cem mil hab.). O gráfico 3 analisa o ano de 1992, para o qual dispúnhamos também o total de “encontro de cadáver” da Polícia Civil. Os totais somados praticamente coincidem. Coincidirão nos anos anteriores? Numa primeira abordagem, penso que não porque a rubrica “encontro de cadáver” da Polícia Civil correspondeu, em 1992, a apenas 8% do total da mesma rubrica na Polícia Militar, enquanto nesta o total de “homicídios dolosos” (sem somar “encontro de cadáver”) representou cerca de 22% do total de registros do mesmo tipo da Polícia Civil (ver gráfico 3).

Em suma, há uma inversão de registros, cujo total praticamente coincide em 1991-92. Como nos outros anos a diferença de dados das duas instituições aumenta, é provável que *antes de 1989* os registros da Polícia Civil subestimem o total de homicídios dolosos.

Esta questão é importante porque a curva de dados da Polícia Civil indica um aumento de homicídios dolosos, no conjunto da série temporal, muito mais ascendente que o indicado pelos dados da Polícia Militar, que até chega a indicar um declínio relativo nos últimos seis anos. Embora dados sobre homicídios sejam menos propensos a manipulações que os dados de outras áreas infracionais, e supostamente constituam o caso-limite de melhor representatividade das estatísticas policiais, mesmo assim não possuímos elementos para optar por qualquer das duas curvas, nem evidências empíricas para fundamentar essa opção. Talvez a conjuntura pós-“Rio-92” e as “Operações Rio I e II” (que deixaram a PM numa posição relativamente secundária) ajudem a explicar a inversão, mas não são suficientes para uma decisão estatística.<sup>11</sup>

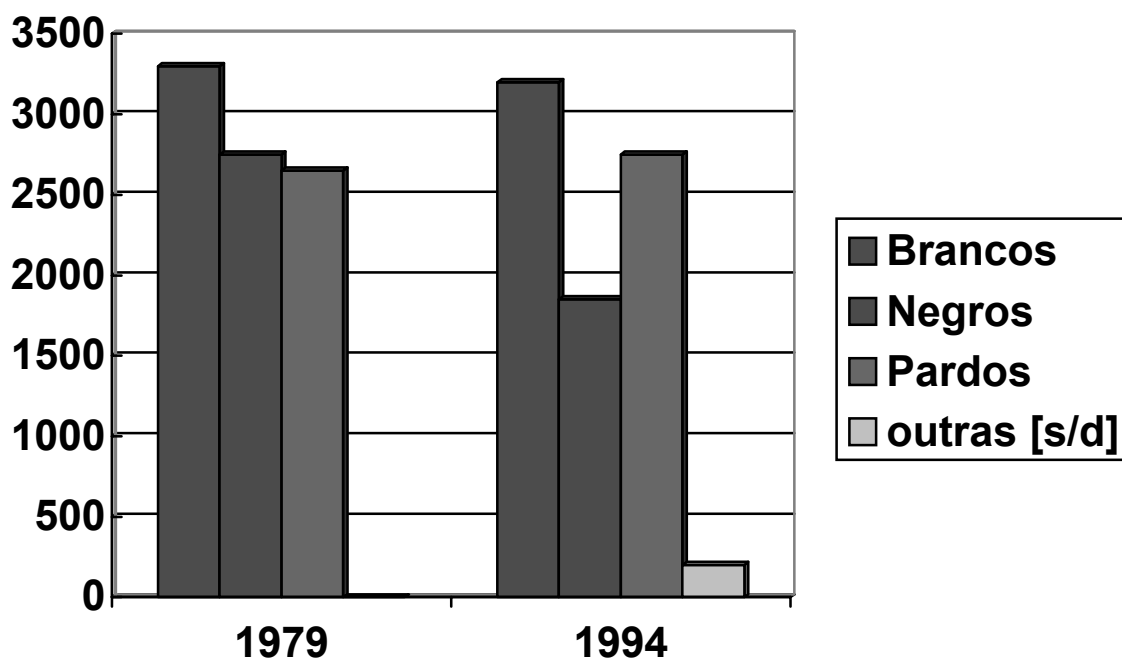
---

<sup>11</sup> Como estamos tratando de ocorrências registradas, evidentemente estamos deixando de considerar os cemitérios clandestinos e os homicídios dolosos não conhecidos oficialmente.

## Os Filtros

Levando-se em conta que apenas 8% dos inquéritos policiais abertos sobre homicídios dolosos chegam a constituir processos penais na Promotoria Pública<sup>12</sup> (aqueles em que ela encontra consistência mínima para oferecer denúncia) e que o índice de absolvição nos tribunais não é baixo, chegamos, finalmente, aos dados do sistema penitenciário, os mais filtrados de todos. Comparando os dados de 1979/80 com os dados de 1994 para o Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, subordinado ao DESIPE, verificamos, por exemplo, que não houve grande alteração no perfil de cor dos presidiários, quando se consideram brancos e pardos. Mas houve uma diminuição de “negros” e aumento de “outros” (gráfico 4).

**Gráfico 4: Cor dos Presidiários do Sistema Penal do Rio – 1979 (Números Absolutos).**



<sup>12</sup> Cf. Soares *et all* (1996), p. 242.

No entanto, quando verificamos os critérios de classificação, observamos que no Censo Penitenciário de 1994 não há a categoria “pardos”, substituída pela categoria “mulatos”, enquanto em 1979 não há a categoria “outros”, apenas a categoria “sem informações”. É possível que negros tenham sido classificados como “mulatos” em 1994 e parte dos “pardos” de 1979, por não serem considerados mulatos, tenham entrado na categoria “outros” em 1994. De qualquer modo, é significativo que o número de não-brancos esteja super-representado e o número de brancos sub-representado em relação à distribuição de cor na população do Rio de Janeiro. O que isto pode significar, levando-se em conta que há estudos recentes que detectaram a incidência de racismo nas decisões judiciais, mas não estudos sobre racismo na perseguição e detenção policiais?<sup>13</sup>

O problema apontado não é apenas metodológico. Ele se refere substantivamente à construção social do crime no Brasil, e portanto deve ser incorporado plenamente aos resultados. Apenas por comparação a uma situação ideal-legal (que não existe em parte alguma), ele nos alerta para o que há de “contaminado” nos dados. Mas essa “contaminação” faz parte do próprio processo social que constrói essa criminalidade (e não qualquer outra) como aquela que é efetivamente perseguida.

Vejam os dois exemplos hipotéticos: uma pesquisa constata que os negros são mais criminalizados que os brancos, o que resultaria de roteiros típicos racistas da polícia e do judiciário. Corretamente, o pesquisador denuncia o caráter espúrio dos dados que apresentam maior contingente de presos negros que de presos brancos, como também o caráter espúrio da hipótese (reforçada pelas estatísticas contaminadas) de que negros tendem a delinquir mais que os brancos. Aqui a coisa começa a complicar. O fato de que haja racismo na seleção de quem será capturado pela polícia e condenado pelo judiciário é constatado, *mas continuamos sem saber* se negros, *nessa situação de racismo*, por alguma razão ou não, tendem a delinquir mais que os brancos. Isso porque seria preciso que soubéssemos o volume relativo de negros e brancos na criminalidade real, quando só sabemos o volume relativo na criminalidade registrada. Do que se deduz que esse pesquisador só pode concluir pelo caráter *não-representativo* da criminalidade registrada em relação à real.<sup>14</sup> Sabe-se que negros são mais visados que os brancos, mas

---

<sup>13</sup> Cf. Adorno (1995) e Ribeiro (1996). Na pesquisa de Ribeiro, a distribuição de cor entre réus de processo penal (indicada numa amostra aleatória de 30% do total de processos) era representativa da distribuição de cor na população da cidade, o que denota, em princípio, que não haveria incidência de racismo na seleção de acusados de homicídios pelo aparato policial na época estudada (1890-1930). Adamo (1983) afirma que os não-brancos cometiam mais crimes que os brancos, baseado nas estatísticas da polícia da época.

<sup>14</sup> Na verdade, em relação à criminalidade *ideal*, porque nada se poderá saber da criminalidade real que não seja o que já registre o próprio processo de criminalização. A criminalidade real é “percebida” (e portanto construída) socialmente, jamais possibilitará uma contabilidade “neutra”. A confusão entre criminalidade real e ideal decorre da expectativa de que todos os crimes sejam bem repartidos por todas as categorias da

nada se sabe se são mais visados em certos tipos de crime do que em outros, por exemplo. Além do mais, o fato de que negros sejam mais criminalizados que brancos comparece apenas como variável dependente do racismo, o que nos esclarece sobre a criminalização dos negros na construção social do crime, mas quase nada nos diz sobre a relação inversa, em que a cor (nesse caso) poderia ser uma variável dependente ou manter interveniente no processo social de criminalização (os tipos de crime que provocam maior reação moral são perseguidos, por exemplo, entre os pobres, onde o contingente de negros é maior, e onde a competência formal de defesa – geralmente pública – pode ser menor).<sup>15</sup> Um estudo cuidadoso poderia, ainda assim, encontrar numa mesma área típica de infração, envolvendo brancos e negros pobres, uma maior criminalização dos negros.<sup>16</sup> Nesse caso, o racismo explica que negros sejam mais condenados que brancos, porque colocamos sob suspeita radical a representatividade dos números da criminalidade registrada estritamente quanto à cor. Poderemos fazer o mesmo com relação a níveis de renda? Sem dúvida, e é mais do que sabido, por exemplo, que pobres são mais condenados que ricos pelo judiciário brasileiro. Mas por um mesmo tipo de crime *que a percepção social iguala?* Supomos que sim<sup>17</sup> e o que teríamos? Que o Estado brasileiro criminaliza preferencialmente pobres e negros. Ao contrário de ser uma conclusão, esse resultado é, na verdade, um novo (e mais problemático) ponto de partida, já que seria difícil (até mesmo no Estado totalitário) que o Estado pudesse discriminar sistematicamente quem será criminalizado sem apoio na reação moral e sem legitimidade cultural e política para isso. Dezenas de milhares de policiais e milhares de juízes, sistematicamente, estariam praticando cotidianamente sua discriminação a pobres e negros, numa situação que seria análoga à do pior *apartheid*, mas num país onde as pessoas não se consideram racistas e cujas leis não permitiriam isso. Nesse caso, o grau histórico de tolerância, caráter pacífico e paciência infinita de pobres e negros sistematicamente criminalizados seria sem paralelo na história e exigiria uma explicação.

Se ao contrário, interpretamos que certas carreiras criminais típicas podem ser seguidas geralmente, por acumulação de desvantagens sociais, por pobres e negros, como também por reação viciosa à sua criminalização potencial pelo sistema, estaríamos então numa enrascada quanto à representatividade dos dados registrados. Eles continuariam a representar

---

sociedade ou que o processo de criminalização siga procedimentos formal e substantivamente igualitários em todos os casos. Em suma, seria necessário supor uma sociedade igualitária para que a desigualdade de criminalização pudesse existir. Numa sociedade desigual, seria uma aberração uma criminalização “igualitária”.

<sup>15</sup> Em 1994, cerca de 80% dos presidiários recorreram apenas à defensoria pública, e apenas 20% a advogados particulares, conforme o Censo Penitenciário daquele ano, realizado pelo DESIPE.

<sup>16</sup> Cf. Ribeiro, Carlos A.C. (1995).

<sup>17</sup> Cf. Campos (1978), que toma essa identidade como premissa.

apenas a seleção policial e judiciária, ou representariam também tipos de criminalidade de maior reação moral (inclusive entre pobres e negros) praticados efetivamente por um maior número de pobres e negros? Essa ambivalência parece mais razoável porque abarca tanto o racismo como variável independente (e os sinais da pobreza, etc.) como também os coloca, de volta (em direções variadas) como variável dependente ou interveniente.

Suponhamos, ao final, que esse círculo vicioso seja rompido numa sociedade judiciária e policialmente ideal, em que os mais sofisticados crimes dos ricos (bem como seus crimes violentos) sejam igualmente punidos. Como ficarão os dados da criminalidade violenta, aquela que mais provoca reação moral? Eles não tenderiam a seguir, ainda aqui, uma linha semelhante à da estratificação social? Nesse caso, conservando-se que essa sociedade ideal continuaria a ter pobres (e entre esses, uma maioria de pretos e mulatos) e de ricos (e entre esses uma maioria de brancos), encontraríamos uma criminalidade registrada *representativa* da criminalidade real. Seria, no entanto, crível que a maioria dos presos ricos e brancos fosse de assaltantes à mão armada e traficantes, armados até os dentes, e a maioria dos presos pobres e não-brancos fosse formada por golpistas financeiros, políticos corruptos, fraudadores, especuladores, financiadores do tráfico e sonegadores de impostos?<sup>18</sup>

O problema que estou procurando esclarecer diz respeito à representatividade das estatísticas criminais. Elas são constitutivamente ambivalentes. No Brasil, elas dizem respeito à pouca (ou quase nenhuma) representatividade (notada pela percepção social) da criminalidade *white-collar* e da criminalidade das elites e das classes dominantes nos dados da criminalidade registrada. Mas o mesmo não se pode afirmar da criminalidade convencional, e mesmo do tipo de narcotráfico que, associado à violência nos morros, têm provocado maior reação moral e maior demanda de “solução” na área de segurança pública. Há certos tipos de crime, que operam por meio de violência sistemática, que provocam forte reação moral e que constituem grande parte desse objeto chamado de “violência urbana”. Aqui a sub-representatividade dos dados registrados pela polícia e pelo judiciário só poderia decorrer de sua pouca perseguição, de sua impunidade,<sup>19</sup> do desinteresse da polícia, como também das diferenciais sociais de perseguição em relação a ricos e pobres, negros e brancos. Sendo assim, as penitenciárias

---

<sup>18</sup> Este argumento condicional contra-factual supõe uma sociedade não muito distante da norte-americana, exceto pela dualização típico-ideal rico-pobre, com inexistência de classes médias, mas que não altera o conteúdo substantivo do argumento. W. Chambliss, em seus trabalhos, que não citarei aqui, tem chamado a atenção para a criminalização preferencial de pobres e negros nos Estados Unidos.

<sup>19</sup> L.E. Soares *et all* chegam a afirmar que os criminosos de “carreiras criminais” típicas (convencional ou do narcotráfico atual, envolvidos com homicídios dolosos) são tão pouco punidos quanto criminosos de outras áreas infracionais menos graves (Soares *et all*, 1996, p. 238-239).

(sem contar as carceragens das delegacias) superlotadas de cerca de 50% de sentenciados (num universo de 8% de processos julgados sobre os 100% de inquéritos abertos pela polícia)<sup>20</sup> indicariam que teríamos que construir progressivamente mais vagas nas penitenciárias que vagas em escolas e leitos em hospitais para que o volume da criminalidade registrada pudesse ser representativo da criminalidade real. Não chego a tanto, embora seja certo que a criminalidade registrada seja pequena em relação à real. Mas a representatividade, exceto pelo fato de quase excluir ricos, estaria comprometida para os pobres e para aquele tipo de crime que se transformou na questão pública número um do Rio de Janeiro? Penso que não, e penso que a pesquisa pode considerar seriamente esses dados. Também o argumento da impunidade é relativamente fraco, neste caso, para desmontar a representatividade da criminalidade registrada dos pobres, negros e mulatos. Mas como esses enunciados podem ser comprovados empiricamente?

### **O micro-macro da criminalidade registrada**

Aqui retornamos aos problemas teóricos envolvidos na compreensão da construção social do crime. A tendência a se buscar *teorias integradas* nos parece positiva, mas deve ser cautelosamente seguida. Motivações individuais para o ingresso numa carreira criminal podem apontar tanto para situações micro como para situações de conexão micro-macro, mas dificilmente apontam *diretamente* para situações macro. Daí que tentar estabelecer conexões de sentido ou associações estatísticas entre variáveis de conteúdo descontextualizado ou de volume abrangente, como aqueles entre índices de criminalidade e índices de desemprego ou pobreza, ou aqueles entre autopercepção de “pobreza” e autopercepção da pobreza como *account* da escolha criminal podem ser frustrantes. As Mediações envolvidas são complexas e tendem a autonomizar, na singularidade de cada história-de-vida, as “razões” da opção criminal. Por outro lado, enfatizar excessivamente os roteiros típicos dos dispositivos efetivos de criminalização pode nos deixar míopes quanto à sua conexão (funcional e cultural) com a sociedade global e, por extensão, com a mesma matriz de contextos causais que atua na produção *en masse* de opções criminais de certos tipos. Uma polícia e um judiciário *ideais* numa sociedade que *não é ideal* (segundo os mesmos critérios normativos) e, nesse caso, o erro mais comum, porque parece supor que a

---

<sup>20</sup> Neste caso, e só por especulação, concluímos que, se o sistema “funcionasse” bem, haveria hoje cerca de 200 mil presidiários condenados na cidade do Rio de Janeiro, contra os atuais 9 mil, que superlotam as cadeias do DESIPE.

dinâmica da criminalidade real depende mais dos dispositivos de controle social do que das matrizes sociais de contextos causais que, afinal, incluem, também, aqueles dispositivos.

É sabido que, no Brasil, vivemos formas de sociabilidade ambivalentes, onde o sujeito de sentido da ação encarna princípios de sociabilidade antiéticos. Estudos, principalmente antropológicos, tem se detido nessa questão, que envolve dimensões societárias e culturais bastantes complexas. Tomando como referencial a dicotomização típico-ideal de Dumont<sup>21</sup> entre *pessoa* e *indivíduo*, discute-se o tipo de sociabilidade complexa que parece emergir de nosso passado hierárquico e patrimonialista em associação com um futuro-do-presente igualitário e individualista. Da Matta descreve sujeitos sociais “bifrontes”, mas não exatamente contraditórios ou inconsistentes, enquanto Gilberto Velho vê negociação e convivência, nas camadas médias brasileiras, entre “permanência” e “mudança” na relação pessoa/indivíduo.<sup>22</sup> Ao mesmo tempo, assiste-se, nas áreas urbanas de ampla “exclusão social” (e não apenas nelas), à emergência de novas formas de sociabilidade marcadas pela segmentação identitária, recurso potencial ao uso da força ou de sua ameaça e desinteresse estratégico (e ao mesmo tempo interesse tático e localista) com as forças políticas legais (Machado da Silva, 1993; 1994).<sup>23</sup>

Enquanto a primeira perspectiva se enquadra no paradigma “tradição vs modernidade”, a segunda parece se interessar por formas originais que emergem da crise daquele paradigma, em sua dinâmica mais contemporânea de globalização econômica, segmentação social e exclusão social,<sup>24</sup> que acrescenta novos ingredientes ao tipo de ambivalência na sociabilidade que decorria do primeiro modelo. É evidente que a nossa discussão sobre a construção social do crime é tributária direta desses problemas e não tem como evitá-los, pois não pode supor uma situação de cidadania moderna ideal em desenvolvimento contra a qual se abatem as forças do crime, incentivadas por uma polícia inexplicavelmente não-ideal e não-moderna. Antes parece que as forças que incorporam um projeto ideal de modernidade, à esquerda, ao centro e à direita, parecem reféns de uma matriz de contextos causais muito mais complexa do que o conceito de modernidade democrática pode dar conta, até mesmo como projeto político. E não apenas quanto à questão criminal.

É claro que as nossas fontes deverão refletir toda essa complexidade, e por isso, ao contrário de – comparativamente a uma situação

---

<sup>21</sup> Cf. Dumont, L. (1966,1970).

<sup>22</sup> Cf. Da Matta, R. (1976, 1978, 1993); Velho, G. (1988).

<sup>23</sup> Cf. numa primeira aproximação teórica: Machado da Silva, L.A. (1993, 1994) e, para uma análise de riscos emergentes: Nascimento, E. (1995).

<sup>24</sup> Cf. por exemplo, Mangione, 1991. Sobre o “individualismo” no Brasil, ver Misse, 1996 e Reis, 1995.

ideal – serem espúrias por serem socialmente contaminadas, são valiosíssimas, exatamente por serem socialmente contaminadas. Elas estão inteiramente contaminadas pelo nosso objeto, e não apenas no que diz respeito aos dispositivos de controle (ainda que eles também representem contextos sociais que os transcendem), mas também no que diz respeito aos sujeitos típicos da nossa criminalidade mais perseguida, não da criminalidade ideal do direito positivo, mas da criminalidade tal como se constitui e é constituída pela reação moral e pela sua negatividade pressuposta, que aquela repõe como principal objeto da demanda de ordem em nossa sociedade.

Nesse sentido, contaminada também como fonte é a imprensa, em seus editoriais, seções de cartas e de articulistas e em seu noticiário criminal. Contaminada e representativa em sua ambivalência, como ademais estarão todas as demais fontes. Porque não supor que meus informantes não carregarão consigo essas e outras ambivalências quando se sabe que também na vida cotidiana todos somos potencialmente acusados e acusadores, e que nessa dinâmica eu, que sou objetivamente pobre, não me considero “pobre” e acuso o vizinho como tal; eu, que para o europeu, sou negro ou quase negro, não me considero “negro” e posso ser racista com negros; eu, que sou policial, pobre e negro, prendo pobres e negros porque suspeito que sendo (ou talvez não sendo) como eu, devem então ser potencialmente bandidos... Os “laços” dessa dinâmica societária e cultural incluem estereótipos, roteiros típicos, etiquetas, rotulamentos, preconceitos, mas não num sentido único, aquele que vai do “politicamente correto” para o seu contrário. A compreensão do problema pode ficar atravessada por um viés moralista (e não necessariamente universalista), que me põe como um sujeito de conhecimento, na posse do melhor dos imperativos categóricos, e põe, ao outro, aqueles mesmo que quero compreender, na posição cada vez mais estranha e reificada de sua opção, isolado de seus próprios contextos de sociabilidade. Exatamente o que acuso que a polícia, a imprensa, o judiciário e as suas estatísticas fazem, só que eles o fazem “do lado errado”, enquanto o faço do lado “politicamente correto”. Diferentemente deles, meu militarismo se defende pelos sinais trocados. Mas a compreensão desses sinais, trocados ou não, mas certamente contraditórios, vão para as favas.

Enfim, como pode ser possível avaliar uma correlação (inexistente ou significativa) entre pobreza e roubo, por exemplo, dadas as críticas existentes na literatura sobre a contaminação da contabilidade oficial da criminalidade?

A principal crítica (Campos, 1978, 1987) baseia-se em três argumentos: a) no pressuposto da contaminação social da amostra produzida (construída pela totalidade de roubos registrados pela polícia), decorrente dos roteiros típicos policiais que criminalizam preferencialmente pobres e negros;

b) na diferencial de perseguição entre expropriação indébita sofisticada, *white-collar criminality* e furto e roubo convencionais, já que, para o primeiro tipo, a polícia não tem recursos para ser eficiente ou não é incentivada a fazê-lo e, no segundo tipo, furto e roubo convencionais, a polícia atua selecionando, como suspeitos, preferencialmente os pobres, ou “liberando” os não-pobres via “achaque” ou corrupção; c) na inexistência de correlação, em séries temporais longas, entre períodos de recessão e desemprego e aumento da taxa de crimes.

O problema parece definitivo, se considerarmos que nem nos Estados Unidos (onde o racismo era mais explícito e a pobreza é menor que no Brasil) chegou-se a colocar em dúvida, dessa forma e com essa abrangência, os dados da contabilidade oficial quando se tratava de explicar o grande comparecimento de negros e pobres nas estatísticas oficiais. Posto que, no Brasil, a contaminação se deveria aos nossos conhecidos *déficits* culturais e estruturais de cidadania, nada se poderia concluir a partir das estatísticas policiais e judiciais, a não ser o seu caráter espúrio.

### **O que há de errado no problema?**

Curiosamente, Campos emprega as estatísticas assim mesmo para comprovar sua hipótese de ausência de correlação positiva entre aumento de crimes e aumento de pobreza ou desemprego, o que indica a existência de dois argumentos: crítica à contaminação e, mesmo assim, crítica à correlação. A crítica de Campos tem dupla face, ambas corretas, mas com conseqüências distintas, pois pertencem a níveis diferentes. Ela funciona: a) como crítica da cidadania realmente existente a partir dos pressupostos da cidadania legal, ao denunciar processos diferenciais de criminalização de pobres e não-pobres; e b) funciona – para o emprego de dados sobre várias áreas criminais – como útil advertência metodológica. Mas ela: 1) não invalida, empiricamente, a contabilidade oficial da polícia, digamos (para exemplificar), numa área sensível da atual reação social à violência: a do roubo (emprego de ameaça ou uso de violência na expropriação indébita de bens); 2) não funciona também para dissociar completamente a correlação entre pobreza urbana e aumento de crimes violentos registrados, desde que pressupôs uma correlação perfeita, reversível e simétrica, entre taxas de desemprego e de renda e taxas de crimes, desconsiderando a possibilidade de que essa correlação seja de outro tipo, além de não incluir outros indicadores importantes da pobreza urbana (entre os quais, o trabalho informal de baixa renda).

Em suma, o que se pode fazer (ou não fazer) com essas estatísticas oficiais da criminalidade violenta? Quais as condições em que podem ser úteis?

Para invalidar a contabilidade oficial da polícia na área de homicídios dolosos, roubos e latrocínios, por exemplo, seria preciso: a) demonstrar, a partir dos processos de flagrante delito, que suspeitos ou indiciados não-pobres<sup>25</sup> comparecem tanto ou quase tanto quanto pobres em relação à população geral; b) a objeção de que sobre os flagrantes pode atuar a mesma contaminação deve, então, ser demonstrada nos processos de flagrantes com testemunhas; e assim por diante, até que se depure a contaminação. Ora, isso parece impossível de ser feito, já que a seletividade da amostra (produzida por mecanismos que não podem ser controlados pelo pesquisador) continuará a colocar sob suspeição os resultados alcançados. Esses mecanismos, no entanto, só são “desviantes” em relação à perspectiva de “cidadania ideal”. Os dados obtidos *representam* o processo real de criminalização e não qualquer outro. Os dados são contaminados pelo processo real de criminalização, o que significa dizer: apenas certos tipos de ação, com certos tipos de agentes tendem a ser preferencialmente criminalizados. A amostra sofre de seletividade social, não é aleatória.<sup>26</sup> É óbvio que neste caso, a comparação com outros tipos de cursos de ação (criminalizáveis legalmente, mas não “realmente”) e com outros tipos de agente (“descriminalizados” na própria operação policial) torna-se, assim, impossível. Nesse caso, não se poderá tentar qualquer correlação, nem mesmo a que Campos tentou, porque será, de qualquer modo, espúria (pelos seus próprios argumentos).

Além disso, qualquer correlação geral entre indicadores econômicos-gerais (com renda per capita e taxa de desemprego) e taxas *per capita* de criminalidade violenta pode ser uma falácia de não-equivalência, dado que relaciona unidades espaciais censitárias (*per capita*) e uma amostra de unidades de análise individuais não aleatória, não representativa, seletiva e contaminada socialmente (criminosos ou crimes registrados numa situação de sub-cidadania e não de cidadania ideal).

O problema da diferença entre criminalização legal e criminalização de facto é universal, mesmo nos países de ampla cidadania, e não tem servido para invalidar a contabilidade oficial porque se considera que a criminalidade registrada, em cada país, sendo efetivamente a criminalidade que é mais perseguida, é também aquela que provoca maior reação social (“medo da violência”). Mecanismos de seletividade e contaminação também atuam em

---

<sup>25</sup> O que seria um “não-pobre” na sociedade brasileira? Talvez quem ganhasse pelo menos um salário mínimo europeu (cerca de oitocentos reais)? Deixo a medida de privação relativa urbana no Brasil aos especialistas.

<sup>26</sup> Para uma discussão detalhada da questão da seletividade de amostras, ver Lieberson (1985).

qualquer país, como demonstram inúmeras pesquisas sobre a sub-representatividade da *white-collar criminality*. O que se discute, no caso do Brasil, é, portanto, uma questão sobre a “grandeza” dessa contaminação, que desqualificaria inteiramente os resultados. Mas como medi-la? Medi-la seria equivalente a medir a nossa cidadania, o nosso Estado, a nossa cultura cívica, a nossa sociedade.

De qualquer modo, o caso brasileiro, de “cidadania excludente” ou “regulada”, com grande diferencial entre criminalização legal e criminalização efetiva, exige um aprofundamento empírico. A ineficiência, a cultura e os roteiros típicos da polícia não parecem ser exclusivos dela, nem inventados por ela, e todo processo de facto de criminalização seria insustentável, a longo prazo, sem legitimidade da população e de suas “regras de experiência”.

## **Conclusões**

O caráter espinhoso do emprego das estatísticas oficiais de criminalidade violenta no Brasil decorre, a meu ver, do mesmo contexto de matrizes causais que, por um lado, as produz desse modo e não de outro, e, por outro lado, produz a percepção social e as “regras de experiência” que constroem os tipos de agentes e os cursos de ação *que devem prioritariamente* ser criminalizados. Não há como dissociá-los empiricamente, e não me parece que se possa produzir evidência empírica para sustentar que apenas o processo de criminalização seja suficiente para explicar seja a contaminação social das estatísticas, seja a própria percepção social. Os estereótipos que constroem esses “tipos” e esses cursos de ação podem ser mais ou menos “tradicionais” numa sociedade em rápida modernização, mas não lhes são “estranhos”. A imensa desigualdade social no Brasil repõe hierarquias de acesso a recursos criminais diferentemente criminalizados (o que ocorre mesmo nas sociedades do Primeiro Mundo). Quando as práticas criminais incorporam, sistemática e regularmente, o recurso ao emprego da violência física direta (ou sua ameaça), em qualquer sociedade moderna, elas parecem seguir uma *lógica de riscos* que se distribui, tendencialmente, quanto aos agentes que a empregam, pela hierarquia da estratificação social. As “regras de experiência” de cidadãos e policiais, as mesmas que alimentam os estereótipos, apontam para uma associação entre privação relativa dos

agentes<sup>27</sup> e privação relativa de recursos alternativos à violência (ou sua ameaça) como meio criminal. Não se trata de uma associação direta entre privação relativa e criminalidade violenta, mas de uma associação, *no conjunto dos agentes criminais*, entre privação relativa e recurso tendencial ao emprego da violência como meio ou fim. Isso vale também para os policiais. Essa tendência pode ser reforçada ou diminuída por interveniência de vários fatores, entre os quais sobressai a maior ou menor criminalização de determinadas atividades econômicas (jogo e drogas, principalmente). A maior criminalização *de facto* da venda de drogas aumenta simultaneamente seus lucros relativos e seu poder de atração junto a agentes relativamente privados de outros meios de enriquecimento rápido que não dependam do emprego da violência direta. Na impossibilidade legal de competição regulada, também esses agentes criminais tenderão a empregar a violência direta para a conquista e a conservação de seus territórios. Um outro fator que pode intervir é a socialização num ambiente social em que a sociabilidade legitime modos de operar o poder com o emprego imediato da violência física (ou sua ameaça) ou que a valoriza.

As estatísticas criminais do Rio de Janeiro parecem refletir, desde a entrada da cocaína no mercado ilegal de drogas, no início dos anos 80, esse incremento da violência na atividade criminal. Sua representatividade, nesse caso, pode estar limitada apenas a determinados tipos de práticas criminais, que tem obtido sua atenção prioritária. Ainda assim, seu emprego em qualquer análise deverá ser muito cuidadoso.

---

<sup>27</sup> A privação relativa não é exclusiva dos pobres. Um garoto de classe média, viciado em drogas, que não tem o consentimento dos pais nem os recursos para comprá-las, encontra-se numa situação de privação relativa.

## Referências Bibliográficas

- Adamo, S. (1983) *The Broken Promise: race, health, and justice in Rio de Janeiro (1980-1940)*. Tese de Doutorado, Universidade do Novo México.
- Adorno, S. (1993) “A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático”. Rio de Janeiro: *Boletim Informativo e Bibliográfico da ANPOCS*, nº 35.
- Becker, H. (1981) *Teoria da Ação Coletiva*. Gilberto Velho (org.). Rio de Janeiro, Zahar.
- Campos, E. (1978) “A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade”. Rio de Janeiro: *Revista de Administração Pública*, v. 12, nº 2.
- \_\_\_\_\_. (1980) “Sobre sociólogos, pobreza e crime”. Rio de Janeiro: *Dados*, v. 23, nº 3.
- \_\_\_\_\_. (1987) “A criminalidade urbana violenta”. Rio de Janeiro: *Dados*, v. 31, nº 2.
- Dellasopa, E. (1985) “Violência, estrutura de relações sociais e interação: relações de conluio na sociedade brasileira”, in *Série Estudos*, nº 91, Vários autores, Violência e Participação Política. Rio de Janeiro: IUPERJ.
- Dumont, L. (1970) *Homo Hierarchicus*. London, Paladin.
- Gurr, T. (1977) “Crime Trends in Modern Democracies since 1945”. *International Anals of Criminology*, nº 16.
- IBGE (1990) *Participação Político-Social – 1988*. Volume I: Justiça e Vitimização. Brasil e Grandes Regiões. Rio de Janeiro: IBGE.
- IPLAN-RIO (1991) “Favelas, população e domicílio”. *Mimeo*.
- Kant de Lima, R. (1994) *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Biblioteca da Polícia Militar.

- Liebertson, S. (1985) *Making it Count. The Improvement of Social Research and Theory*. Berkeley, University of California Press.
- Machado da Silva, L.A. (1993) “Violência urbana: representação de uma ordem social”, in Nascimento, E. & Barreira, I. (orgs.) *Brasil urbano. Cenários da ordem e da desordem*. Rio de Janeiro: Notrya Editora.
- \_\_\_\_\_. (1994) “Drogas, violência e criminalidade organizada no Brasil”. Cópia datilografada, apresentada na ANPOCS.
- MacPherson, C.B. (1979) *A Teoria política do individualismo possessivo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Matta, R. da (1978) *Carnaval, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Zahar.
- \_\_\_\_\_. (1993) *Conta de mentiroso. Sete ensaios de antropologia brasileira*. Rio de Janeiro: Rocco.
- \_\_\_\_\_. (1996) Texto inédito, no prelo, sobre antropologia da pobreza no Brasil.
- Mingione, E. (1980) *Fragmented Societies. A sociology of economic lyfe beyond the market paradigm*. Oxford. Brasil Blackwell.
- Misse, M. (1980) *Crime: o social pela culatra*. Rio de Janeiro: Achiamé-socii.
- \_\_\_\_\_. (1994) “Criminalidade urbana violenta: o problema das “causas””. Rio de Janeiro: Comunicação e Política, n. s., nº 1.
- \_\_\_\_\_. (1995a) “Crime e pobreza: velhos enfoques, novos problemas”. In: Villas-Bôas, G. e Gonçalves, M.A. (orgs.) *O Brasil na virada do século. O debate dos cientistas sociais*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- \_\_\_\_\_. (1995b) “Cinco teses equivocadas sobre a criminalidade urbana violenta no Brasil”, in *Série Estudos*, nº 91, Vários Autores, Violência e Participação Política, Rio de Janeiro: IUPERJ.

- \_\_\_\_\_. (1996) “O problema do individualismo. Apontamos para um ensaio sobre o individualismo no Brasil”. Trabalho inédito, a ser publicado proximamente.
- Nascimento, E. (1995) “Hipóteses sobre a nova exclusão social”. ANPOCS.
- Nozick, R. (1991) *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Reis, E. (1995) “Desigualdades e solidariedade. Uma releitura do ‘familismo amoral’ em Banfield”. São Paulo: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 29.
- Ribeiro, C.A. (1995) *Cor e criminalidade. Estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ.
- Santos, W.G. (1979) *Cidadania e justiça*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- \_\_\_\_\_. (1993) *Razões da desordem*. Rio de Janeiro: Rocco.
- Soares, L.E. et al (1996) *Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER-Relume Dumará.
- Velho, G. (1981) *Individualismo e cultura. Notas para uma antropologia da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- Zaluar, A. (1985) *A Máquina e a revolta*. São Paulo: Brasiliense.
- \_\_\_\_\_. (1993) *O condomínio do diabo*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ.